

LEI N.º 791 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera a lei nº 724 de 30 de novembro de 2000.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -

I – 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelo Executivo;

II - 04 (quatro) membros representando entidades particulares de reconhecida citação na comunidade, indicados pelas mesmas, em fóruns específicos para esta finalidade;

Art. 2º. Os inciso III e IV do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - ...

....

III – Domicílio eleitoral e residência no Município de Ijaci

IV – Escolaridade mínima correspondente ao 1º grau completo

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 22 a letra “d”:

Art. 22 -

.....

d) Candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci 05 de novembro de 2004.

Neimar Pinheiro
Prefeito Municipal